



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 010/2026 - SEMSA

CONTRATANTE

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde

CNPJ: 17.556.659/0001-21

Endereço: Avenida Mendonça Furtado, nº 2440, Bairro Aldeia, CEP 68.040-050.

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO AUTOMOTIVO DO TIPO COMPREENSIVO, COM COBERTURA PARA DANOS TOTAIS E PARCIAIS, DESTINADO ÀS AMBULÂNCIAS PERTENCENTES AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PA, INCLUINDO ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS E COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 39.541,28 (trinta e nove mil quinhentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos)

LOCAL:

Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br

DATA DA SESSÃO

De 27 de julho de 2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 8:00h até 14:00h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por Item

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 010/2026 - SEMSA
Processo Administrativo nº 2.703/2026- SEMSA

Torna-se público que o Município de Santarém, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de Direito Público, através da Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 132/2024 - SEMSA, de 26 de julho de 2024, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *MENOR PREÇO*, na hipótese do [art. 75, inciso II](#), nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021](#), e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 27 de julho de 2026

Horário da Fase de Lances: 8:00h às 14:00h

Site: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Critério de Julgamento: Menor preço

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição, por dispensa de licitação, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO AUTOMOTIVO DO TIPO COMPREENSIVO, COM COBERTURA PARA DANOS TOTAIS E PARCIAIS, DESTINADO ÀS AMBULÂNCIAS PERTENCENTES AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PA, INCLUINDO ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS E COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1. Havendo mais de um item/lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

O critério de julgamento adotado será o *MENOR PREÇO*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio Eletrônico, disponível no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

2.1.1. O procedimento será divulgado no portal oficial do município <https://santarem.pa.gov.br> e no <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante na Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU - Plenário);

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, descrição detalhada do objeto ofertado, quando aplicável, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.2.1. *O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.*

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA, A LICITANTE MARCARÁ NO CHECKBOX (QUADRADINHO) DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

3.9.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

3.9.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá apresentar declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá apresentar declaração, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.](#)

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,10 (dez centavos).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.3.1. O fornecedor deverá encaminhar a proposta ajustada no prazo de até 2 (duas) horas, contado da convocação pelo sistema.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR;

5.5.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.8. Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.9.1. Contiver vícios insanáveis;

5.9.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.9.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.9.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.9.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.10.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.10.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho

5.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. OS DOCUMENTOS A SEREM EXIGIDOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO, **NOS TERMOS DOS ARTS. 62 A 70 DA LEI Nº 14.133, DE 2021**, CONSTAM DO TERMO DE REFERÊNCIA E SERÃO SOLICITADOS DO FORNECEDOR MAIS BEM CLASSIFICADO NA FASE DE LANCES.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio documentação enviada pelo site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações anexadas no <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> para que estejam vigentes na data da abertura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão (ões) válida(s).

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes no <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2h, sob pena de inabilitação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.2. O adjudicatário terá o prazo de *05(cinco) dias úteis*, contados a partir da data de sua convocação, para *assinar o Contrato* sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante e-mail ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- b) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#)).
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).
- 8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#)).
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- 8.10. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.11. As peculiaridades do caso concreto;
 - 8.12. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.13. Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 8.14. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o Termo de Referência.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

9.12.2. ANEXO II – Estudo Técnico preliminar

9.12.3. *ANEXO III – Minuta de Contrato;*

9.12.4. *ANEXO IV – Modelo da Proposta de Preços;*

Santarém/PA, 21 de julho de 2026

Elaborado por:

Gledson Esmilly Sousa Bentes
Núcleo de Licitação e Contratos NLC/SEMSA
Portaria Nº 091/2026 – SEMSA

Autorizado por:

Everaldo de Souza Martins Filho
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 010/2025 - GAP/PMS

Comissão:

Elaine Vitor do Amaral
Agente de Contratação
Portaria nº 132/2024 - SEMSA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NÚCLEO DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA

E-mail: ntl.semsastm@gmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA

DADOS DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA COMPRADORA

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 17.556.659/0001-21
Endereço: Avenida Mendonça Furtado, n° 2440
CEP: 68.040-050
Cidade: Santarém-PA

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO AUTOMOTIVO DO TIPO COMPREENSIVO, COM COBERTURA PARA DANOS TOTAIS E PARCIAIS, DESTINADO ÀS AMBULÂNCIAS PERTENCENTES AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PA, INCLUINDO ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS E COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL, conforme condições estabelecidas neste termo de referência.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de seguro total para as ambulâncias pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde de Santarém, recebidas por meio de doação do Ministério da Saúde para fortalecimento da rede municipal de atenção à saúde e ampliação da capacidade de atendimento à população.

As ambulâncias foram entregues à Prefeitura Municipal de Santarém, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, mediante Termo de Doação celebrado com o Ministério da Saúde, passando a integrar o patrimônio público municipal e destinando-se exclusivamente à execução de ações e serviços públicos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Nos termos das obrigações assumidas no Termo de Doação, compete ao Município zelar pela guarda, conservação, manutenção e utilização adequada dos veículos, adotando todas as medidas necessárias à preservação de seu patrimônio e à garantia de sua plena operacionalidade durante sua vida útil.

Nesse contexto, a contratação de seguro constitui medida indispensável para assegurar a proteção patrimonial das ambulâncias contra riscos decorrentes de colisão, incêndio, roubo, furto, perda total, danos causados por fenômenos da natureza, responsabilidade civil facultativa e demais coberturas previstas na apólice, reduzindo os impactos financeiros decorrentes de eventuais sinistros.

A contratação também visa resguardar o patrimônio público e garantir a continuidade da prestação dos serviços de saúde, considerando que as ambulâncias desempenham papel essencial no transporte de pacientes, no atendimento de urgência e emergência e no acesso da população aos serviços da rede municipal de saúde. A indisponibilidade desses veículos em razão de acidentes ou outros eventos não cobertos pode comprometer significativamente a assistência prestada aos usuários do SUS e gerar elevados custos para o erário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NÚCLEO DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA

E-mail: ntl.semsastm@gmail.com

Além disso, a contratação do seguro representa medida de gestão eficiente dos bens públicos, mitigando riscos financeiros, preservando os investimentos realizados pela União por meio do Ministério da Saúde e assegurando o cumprimento das responsabilidades assumidas pela Prefeitura Municipal de Santarém/Fundo Municipal de Saúde de Santarém na condição de donatária dos veículos.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, oportuna e compatível com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e proteção do patrimônio público, previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo a adequada conservação dos bens públicos e a continuidade da assistência à saúde prestada à população do Município de Santarém.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Referência encontra fundamentação legal no artigo 6º, Inciso XXIII, da Lei 14.133/2021.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por Item

4. DESCRIÇÃO DOS BENS

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD	VL UNIT	VL TOTAL
1	Veículo Automotor Furgão Marca Renault, Modelo Master Grand Furgão 2.3 16V L2H2, Cor predominantemente branca, Ano/Modelo: 2025/2026, motor a Diesel, 150 CV, adaptado para ambulância. Chassi: 93YF62S0XVJ546517	UND	1	R\$ 9.885,32	R\$ 9.885,32
2	Veículo Automotor Furgão Marca Renault, Modelo Master Grand Furgão 2.3 16V L2H2, Cor predominantemente branca, Ano/Modelo: 2025/2026, motor a Diesel, 150 CV, adaptado para ambulância. Chassi: 93YF62S06VJ546482;	UND	1	R\$ 9.885,32	R\$ 9.885,32
3	Veículo Automotor Furgão Marca Renault, Modelo Master Grand Furgão 2.3 16V L2H2, Cor predominantemente branca, Ano/Modelo: 2025/2026, motor a Diesel, 150 CV, adaptado para ambulância. Chassi: 93YF62S07VJ539296;	UND	1	R\$ 9.885,32	R\$ 9.885,32
4	Veículo Automotor Furgão Marca Renault, Modelo Master Grand Furgão 2.3 16V L2H2, Cor predominantemente branca, Ano/Modelo: 2025/2026, motor a Diesel, 150 CV, adaptado para ambulância. Chassi: 93YF62S02TJ449423;	UND	1	R\$ 9.885,32	R\$ 9.885,32
SOMA					R\$ 39.541,28

O valor estimado da contratação será de **R\$ 39.541,28 (trinta e nove mil quinhentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos).**

5. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

5.1. Para participar deste procedimento, a interessada deverá apresentar proposta com valor –unitário, valor total, datada e assinada pelo representante legal da empresa.

5.2. Os interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como atender às exigências de habilitação previstas na legislação aplicável, seja para as empresas públicas ou privadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NÚCLEO DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA

E-mail: ntl.semsastm@gmail.com

5.3. No procedimento de contratação será necessário que a futura contratada apresente a seguinte documentação:

5.3.1. A apólice de seguro total deverá contemplar cobertura do tipo abrangente, incluindo, no mínimo:

5.3.1.1. Danos materiais decorrentes de colisão, capotamento, abalroamento e avarias em geral;

5.3.1.2. Danos totais e parciais dos veículos segurados;

5.3.1.3. Furto, roubo e perda total;

5.3.1.4. Incêndio e explosão;

5.3.1.5. Cobertura de responsabilidade civil facultativa de veículos (RCF-V), para danos materiais, corporais e morais causados a terceiros;

5.3.1.6. Cobertura para acidentes pessoais de passageiros (APP), contemplando indenização por morte acidental e invalidez permanente dos ocupantes do veículo;

5.3.1.7. Assistência 24 (vinte e quatro) horas, incluindo serviços de guincho, remoção, socorro mecânico emergencial, troca de pneus, chaveiro e suporte contínuo;

5.3.1.8. Responsabilidade civil facultativa de veículos (RCF-V), abrangendo danos materiais e corporais causados a terceiros, com os seguintes limites mínimos de indenização:

5.3.1.8.1. Atendimento em todo o território nacional, compatível com a natureza do serviço prestado;

5.3.1.8.2. Disponibilização de canais contínuos para comunicação, abertura e acompanhamento de sinistros;

5.3.1.8.3. Suporte operacional compatível com a natureza essencial do serviço prestado, visando minimizar impactos operacionais decorrentes de eventuais sinistros.

5.4. A solução adotada visa garantir a proteção do patrimônio público, a previsibilidade de custos, a mitigação de riscos financeiros e a continuidade das atividades desenvolvidas pelo SAMU, reduzindo impactos operacionais decorrentes de eventuais sinistros.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. REGULARIDADE JURÍDICA

6.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

6.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, incluindo a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

6.1.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou Certidão Simplificada da Junta Comercial (Instrumento de registro comercial), registrado no órgão competente, devidamente atualizado, ou seja, com data não superior a 90 dias, devendo comprovar em ambos os casos que o ramo de atividade da participante é compatível com o objeto da licitação;

6.1.4. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

6.2.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Secretaria da Receita Federal;

6.2.2. Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NÚCLEO DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA

E-mail: ntl.semsastm@gmail.com

(SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) através do site www.receita.fazenda.gov.br;

6.2.3. Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;

6.2.4. Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Município da licitante na forma da lei;

6.2.5. Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, através do site www.caixa.gov.br ;

6.2.6. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site www.tst.jus.br.

6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

6.3.1. Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública, se outro prazo não constar do documento.

6.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (os documentos referidos neste item limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos).

6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.4.1. Apresentar no mínimo um atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, que comprove(m) sua aptidão para o objetos compatíveis com o demandado.

6.4.2. Os atestados apresentados deverão demonstrar experiência na prestação de serviço de seguro automotivo compatível com o objeto deste Termo de Referência.

6.5. DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES:

6.5.1. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

6.5.2. Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.333/2021.

6.5.3. Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5.4. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante.

6.5.5. Declaração para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NÚCLEO DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA

E-mail: ntl.semsastm@gmail.com

condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal.

6.5.6. Certidão de comprovação de Idoneidade, que deverão ser apresentados:

6.5.6.1. Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br), por meio do link http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form.

6.5.6.2. Para condição para habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link <https://certidoes.cgu.gov.br/> em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União.

6.5.6.3. As documentações indicadas nas alíneas "a" e "b" poderão ser substituídas pela Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

6.6 DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES, EXIGÍVEIS NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006:

6.6.1. Declaração de que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, Artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e está apto a usufruir do tratamento estabelecido no Artigo 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

6.6.2. Declaração de que no ano-calendário de realização deste processo, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do Artigo 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

6.6.3. A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o edital implicará a inabilitação da proponente, caso não seja saneado na diligência.

6.6.4. As certidões obtidas pela internet estarão sujeitas à verificação de sua validade e autenticidade pela Comissão de Licitação.

6.6.5. Durante a vigência do CONTRATO é obrigatório que o CONTRATADO mantenha regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionada às condições de habilitação, conforme o caso.

7. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do objeto é de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo no termo da Lei de Licitações e Contratos 14.133/2021.

7.2. A execução do serviço ocorrerá de forma contínua, mediante emissão de apólice de seguro contemplando as coberturas contratadas, bem como prestação de assistência e atendimento em caso de sinistro durante toda a vigência contratual.

7.3. A execução do serviço terá início após a assinatura do contrato, com a consequente emissão da apólice de seguro.

7.4. A apólice deverá ser emitida no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

7.5. A cobertura securitária deverá produzir efeitos a partir da data definida no instrumento contratual, independentemente da emissão física da apólice, desde que formalizada a contratação.

7.6. A cobertura securitária deverá vigorar de forma ininterrupta durante todo o período contratual.

7.7. A contratada deverá assegurar que não haja descontinuidade da cobertura securitária, inclusive em situações de renovação contratual ou substituição da apólice.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NÚCLEO DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA

E-mail: ntl.semsastm@gmail.com

7.8. O serviço será prestado em todo o território nacional, considerando a circulação dos veículos pertencentes ao SAMU.

7.9. A comunicação entre a Administração e a contratada deverá ocorrer por meio de canais formais, admitindo-se a utilização de meios eletrônicos.

7.10. A execução do serviço deverá observar as normas legais e regulamentares aplicáveis ao setor de seguros, bem como as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na apólice emitida.

7.11. A contratada deverá observar integralmente as coberturas, limites de indenização e condições mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, não sendo admitida a apresentação de apólice com coberturas inferiores às exigidas pela Administração.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Fiscalizar a execução do contrato, acompanhando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, por intermédio de gestor e fiscal designados, bem como aplicar as advertências, multas e demais sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.

8.2. Comunicar à CONTRATADA, de forma imediata, toda ocorrência que possa caracterizar sinistro ou qualquer fato relacionado ao objeto segurado que possa influenciar a execução do contrato.

8.3. Efetuar o pagamento do prêmio do seguro, na forma e nos prazos estabelecidos no contrato.

8.4. Fornecer atestado de capacidade técnica à CONTRATADA, quando solicitado, desde que esta tenha executado satisfatoriamente suas obrigações contratuais.

8.5. Atestar os documentos fiscais apresentados pela CONTRATADA, quando comprovada a regular execução do objeto contratual, podendo recusá-los quando não estiverem em conformidade com o contrato.

8.6. Fornecer à CONTRATADA todas as informações, documentos e elementos necessários à emissão da apólice, dos endossos e à adequada execução do contrato.

8.7. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, verificando o cumprimento das condições da apólice, dos prazos de atendimento, da regulação dos sinistros e das demais obrigações assumidas pela CONTRATADA.

8.8. Exigir que a execução das obrigações contratuais seja realizada exclusivamente pela CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

8.9. Prestar à CONTRATADA os esclarecimentos e as informações necessários à execução do contrato e à regulação dos sinistros, sempre que solicitados.

8.10. Comunicar os sinistros à CONTRATADA dentro dos prazos previstos na apólice, encaminhando a documentação necessária para a sua regulação.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Observar rigorosamente a legislação aplicável à atividade securitária, as normas expedidas pela norma vigente, as especificações constantes do Termo de Referência, os demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas deste Contrato.

9.2. Emitir a apólice de seguro e seus respectivos certificados e endossos no prazo estabelecido no Termo de Referência, contendo todas as coberturas, limites, franquias e demais condições contratadas.

9.3. A Contratada deverá emitir as apólices de forma individualizada para cada um dos veículos (por item), contendo detalhadamente o perfil, o chassi, a matrícula (placa) e as respectivas coberturas contratadas.

9.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas na



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NÚCLEO DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA

E-mail: ntl.semsastm@gmail.com

contratação.

9.5. Executar o objeto contratual em estrita conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, da proposta vencedora e deste Contrato.

9.6. Garantir a cobertura securitária contratada durante toda a vigência da apólice, observadas as condições e limites estabelecidos.

9.7. Disponibilizar ao CONTRATANTE a apólice, certificados, endossos e demais documentos relacionados ao contrato, sempre que solicitado.

9.8. Receber, registrar e promover a regulação dos sinistros comunicados pelo CONTRATANTE, observando os prazos previstos na legislação e nas normas da vigente.

9.9. Efetuar o pagamento das indenizações securitárias devidas, quando caracterizada a cobertura do risco, nos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável e nas condições da apólice.

9.10. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a execução do contrato ou a manutenção da cobertura securitária.

9.11. Cumprir a legislação federal, estadual e municipal aplicável, bem como as normas regulamentares expedidas pelos órgãos competentes, especialmente pelas normas vigentes.

9.12. Manter representante ou preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato, para atendimento das demandas administrativas e operacionais.

9.13. Prestar ao CONTRATANTE todos os esclarecimentos necessários sobre a execução do contrato, coberturas, exclusões, franquias, endossos e regulação de sinistros, independentemente de solicitação.

9.14. Responsabilizar-se pelos tributos, contribuições, encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do contrato, não transferindo tais responsabilidades ao CONTRATANTE.

9.15. Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela legislação e previamente autorizadas pelo CONTRATANTE.

9.16. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer irregularidade ou fato que possa comprometer a execução contratual ou a cobertura do seguro.

9.17. Propiciar ao CONTRATANTE todos os meios e informações necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual.

9.18. Não empregar mão de obra em desacordo com a legislação trabalhista, especialmente quanto à vedação do trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de dezoito anos e de qualquer trabalho para menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

9.19. Reparar ou indenizar os prejuízos comprovadamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução do contrato, observadas as responsabilidades previstas na legislação aplicável.

9.20. Manter, durante toda a vigência do contrato, autorização de funcionamento expedida pela norma vigente para operar nos ramos objeto da contratação.

9.21. Cumprir integralmente as condições estabelecidas na apólice, no Termo de Referência, neste Contrato e na proposta apresentada.

9.22. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, quando compatíveis com a natureza do contrato de seguro.

9.23. Possuir certificação digital válida para assinatura eletrônica do contrato, de seus aditivos, endossos e demais documentos eletrônicos relacionados à contratação.

9.24. O contrato poderá ser extinto pela Secretaria Municipal de Saúde, sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 137 da Lei Nº14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NÚCLEO DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA

E-mail: ntl.semsastm@gmail.com

10. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PAGAMENTO

10.1 O valor estimado da contratação será de R\$ 39.541,28 (trinta e nove mil quinhentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos).

10.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

11. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

Modelos de execução

11.1. A execução do objeto ocorrerá de forma contínua durante toda a vigência contratual, mediante a prestação de serviço de cobertura securitária das ambulâncias pertencentes ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.2. A cobertura securitária deverá observar integralmente as condições, limites, garantias e coberturas estabelecidas neste Termo de Referência e na apólice emitida pela contratada.

11.3. A execução do serviço terá início após a assinatura do contrato, com a consequente emissão da apólice de seguro.

11.4. A apólice deverá ser emitida no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

11.5. A cobertura securitária deverá produzir efeitos a partir da data definida no instrumento contratual, independentemente da emissão física da apólice, desde que formalizada a contratação.

11.6. A cobertura securitária deverá vigorar de forma ininterrupta durante todo o período contratual.

11.7. A contratada deverá assegurar que não haja descontinuidade da cobertura securitária, inclusive em situações de renovação contratual ou substituição da apólice.

11.8. Em caso de sinistro, a contratada deverá disponibilizar atendimento imediato, por meio de canais contínuos de comunicação e suporte

11.9. A contratada deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas durante toda a vigência contratual, incluindo, no mínimo:

11.9.1. Dos Riscos Cobertos: “SEGURO TOTAL”. O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela Secretaria de Saúde da Prefeitura e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme segue:

11.9.1.1. Roubo ou furto total;

11.9.1.2. Danos causados por tentativa de roubos, furto, por força da natureza ou incidente, incluindo os vidros dianteiros, traseiros e laterais, retrovisores, faróis e lanternas;

11.9.1.3. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto esteve em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou corporais causados a terceiros;

11.9.1.4. Colisão com veículos, pessoas ou animais, capotamento e abalroamento.

11.9.1.5. Raio e suas consequências;

11.9.1.6. Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

11.9.1.7. Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;

11.9.1.8. Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;

11.9.1.9. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.

11.9.1.10. Em casos em que trata o subitem acima, a seguradora deverá providenciar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NÚCLEO DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA

E-mail: ntl.semsastm@gmail.com

devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica perda de bônus para o segurado.

11.9.1.11. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Materiais e corporais);

11.9.1.12. Acidente Pessoal por Passageiro (APP – Morte ou Invalidez);

11.9.1.13. Queda acidental sob o veículo de qualquer objeto ou substância que dele não faça parte integrante ou esteja nele afixado.

Gestão contratual

11.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da emissão de apólice, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12. ESPECIFICAÇÃO DO SEGURO É EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (na Lei nº 14.133/2021)

12.1. A cobertura do seguro total deverá vigorar de forma ininterrupta durante todo o período contratual, que será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

13. PRAZO DE ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. O Contratado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação.

13.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato ou do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do contratado, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceite no mesmo prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NÚCLEO DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA

E-mail: ntl.semsastm@gmail.com

13.3. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo Contratado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTARÉM.

14. QUANTIDADE

14.1 Para a definição dos quantitativos foi considerado o documento de formalização da demanda que explana na descrição e quantidades dos seguros necessários.

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DE EXECUÇÃO

16.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2. O Órgão solicitante do presente processo de contratação deverá designar o (s) servidor (es) para exercer a função de fiscal de contrato, observando as seguintes diretrizes:

16.2.1. Expedição de portaria de designação específica ou outro instrumento equivalente para a nomeação/designação dos representantes, constando do ato as atribuições do fiscal; e

16.2.2. Compatibilidade da formação acadêmica do servidor com o contrato fiscalizado.

16.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.5. O fiscal do contrato será responsável pelo acompanhamento da execução do objeto, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto:

a) À manutenção da cobertura securitária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NÚCLEO DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA

E-mail: ntl.semsastm@gmail.com

- b) Ao atendimento em caso de sinistro;
- c) Ao cumprimento dos prazos previstos na apólice;
- d) À prestação dos serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas;
- e) Ao cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela contratada.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.0005.2103 – MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL DE AMBULÂNCIA E EMERGÊNCIA – SAMU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FICHA: 1056 – OUTROS SAÚDE SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00

FONTE: 1.500 (TESOURO)

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18 DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

19. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

20. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

20.1 A solução está devidamente alinhada com o Planejamento de Contratações, conforme a legislação vigente, especialmente no que diz respeito às normas de licitação e contratação pública, visando promover a otimização dos recursos públicos, buscando alternativas que conciliem eficiência e economicidade. A prestação do serviço envolve o seguro total das ambulâncias, bem como garantia do bem, pelo período mínimo de 12 meses.

20.2 A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviço de seguro automotivo do tipo compreensivo para as ambulâncias pertencentes ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 do Município de Santarém, com cobertura para danos totais e indenização baseada em 100% (cem por cento) da Tabela FIPE, cobertura para roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil por danos a terceiros, cobertura para Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) e assistência 24 (vinte e quatro) horas.

20.3 A solução deverá contemplar cobertura securitária compatível com a natureza essencial e contínua do serviço prestado pelo SAMU, assegurando suporte adequado em situações de sinistro e minimizando impactos operacionais decorrentes de eventuais ocorrências envolvendo os veículos segurados.

21. HISTÓRICO FINANCEIRO E DE CONSUMO

21.1 O histórico financeiro foi informado pelos Órgão demandante conforme documentos presentes nos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NÚCLEO DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA

E-mail: ntl.semsastm@gmail.com

22. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

22.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

22.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

22.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

22.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

22.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

22.6. O CONTRATADO deverá apresentar as faturas para pagamento no 1º dia útil de cada quinzena do mês civil.

22.7. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

22.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

22.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.11. A Administração deverá realizar consulta para:

22.11.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

22.11.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o poder público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

22.12. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

22.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NÚCLEO DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA

E-mail: ntl.semsastm@gmail.com

22.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

22.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de Pagamento

22.16. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) em até 30 (TRINTA) DIAS após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto da efetiva prestação dos serviços pelos fiscais do contrato e apresentação da documentação exigida.

22.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de Pagamento

22.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicadas pelo contratado.

22.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

22.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

22.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

22.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

22.23. Promover, mediante solicitação e no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da solicitação, reembolso de passagens não utilizadas pelo CONTRATANTE. Findo o contrato, se existente crédito em favor do contratante que não possa ser abatido de fatura pendente, deverá o valor ser recolhido aos cofres do Tesouro Municipal através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

6.23.1. O reembolso deverá observar as regras da empresa transportadora, sendo vedada qualquer retenção de valores além das multas ou taxas efetivamente cobradas e devidamente comprovadas.

22.24. Caso a empresa não emita nota de crédito no prazo acima estipulado ou não informe o valor dos trechos não utilizados, o valor total do bilhete, pelo seu valor de face, será glosado em fatura a ser liquidada.

22.25. Poderá ser deduzida do valor da passagem a ser reembolsada eventual multa ou taxa administrativa aplicada pela empresa de transporte fluvial, desde que devidamente comprovada por documento emitido pela empresa transportadora.

22.26. As faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas e sua nova apresentação ocorrerá acompanhado da fatura subsequente.

22.27. O CONTRATADO deverá apresentar as faturas para pagamento no 1º dia útil de cada quinzena do mês civil.

Cessão de Crédito

22.28. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

22.29. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NÚCLEO DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA

E-mail: ntl.semsastm@gmail.com

22.30. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

22.31. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

22.32. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

22.33. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

23. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- d) Multa:

- 1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- 2. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NÚCLEO DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA

E-mail: ntl.semsastm@gmail.com

3. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

23.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

23.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

23.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

23.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

23.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

23.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

23.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

23.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

23.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

23.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

23.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NÚCLEO DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA

E-mail: ntl.semsastm@gmail.com

órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

24. DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

24.1. Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e legislação em vigor.

Santarém – PA, 20 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br EVALDO BRANCHES LOPES
Data: 20/07/2026 17:45:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Evaldo Branches Lopes
Chefe do Núcleo de Transporte e Logística
Decreto n.º 549/2026–GAP/PMS

EVERALDO DE
SOUZA MARTINS
FILHO:10429506287

Assinado de forma digital por
EVERALDO DE SOUZA
MARTINS FILHO:10429506287
Dados: 2026.07.20 18:01:30
-03'00'

Everaldo de Souza Martins Filho
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n.º 010/2025 GAP/PMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Av. Doutor Anísio Chaves, 853 - Jardim Santarém - CEP: 68030-360 - Santarém/Pará

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO AUTOMOTIVO DO TIPO COMPREENSIVO, COM COBERTURA PARA DANOS TOTAIS E PARCIAIS, DESTINADO ÀS AMBULÂNCIAS PERTENCENTES AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PA, INCLUINDO ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS E COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL.

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020).

Faz-se aqui solicitação para que seja realizado processo licitatório, com vistas na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO AUTOMOTIVO DO TIPO COMPREENSIVO, COM COBERTURA PARA DANOS TOTAIS E PARCIAIS, DESTINADO ÀS AMBULÂNCIAS PERTENCENTES AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PA, INCLUINDO ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS E COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL.**

A contratação do serviço/bens dessa natureza justifica-se é fundamental para garantir a segurança jurídica, agilidade e continuidade do serviço de atendimento móvel de urgência.

Justificativa

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de seguro total para as ambulâncias pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde de Santarém, recebidas por meio de doação do Ministério da Saúde para fortalecimento da rede municipal de atenção à saúde e ampliação da capacidade de atendimento à população.

As ambulâncias foram entregues à Prefeitura Municipal de Santarém, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, mediante Termo de Doação celebrado com o Ministério da Saúde, passando a integrar o patrimônio público municipal e destinando-se exclusivamente à execução de ações e serviços públicos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Nos termos das obrigações assumidas no Termo de Doação, compete ao Município zelar pela guarda, conservação, manutenção e utilização adequada dos veículos, adotando todas as medidas necessárias à preservação de seu patrimônio e à garantia de sua plena operacionalidade durante sua vida útil.

Nesse contexto, a contratação de seguro constitui medida indispensável para assegurar a proteção patrimonial das ambulâncias contra riscos decorrentes de colisão, incêndio, roubo, furto, perda total, danos causados por fenômenos da natureza, responsabilidade civil facultativa e demais coberturas previstas na apólice, reduzindo os impactos financeiros decorrentes de eventuais sinistros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Av. Doutor Anísio Chaves, 853 - Jardim Santarém - CEP: 68030-360 - Santarém/Pará

A contratação também visa resguardar o patrimônio público e garantir a continuidade da prestação dos serviços de saúde, considerando que as ambulâncias desempenham papel essencial no transporte de pacientes, no atendimento de urgência e emergência e no acesso da população aos serviços da rede municipal de saúde. A indisponibilidade desses veículos em razão de acidentes ou outros eventos não cobertos pode comprometer significativamente a assistência prestada aos usuários do SUS e gerar elevados custos para o erário.

Além disso, a contratação do seguro representa medida de gestão eficiente dos bens públicos, mitigando riscos financeiros, preservando os investimentos realizados pela União por meio do Ministério da Saúde e assegurando o cumprimento das responsabilidades assumidas pela Prefeitura Municipal de Santarém/Fundo Municipal de Saúde de Santarém na condição de donatária dos veículos.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, oportuna e compatível com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e proteção do patrimônio público, previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo a adequada conservação dos bens públicos e a continuidade da assistência à saúde prestada à população do Município de Santarém.

3. ÁREA REQUISITANTE

SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO
EVALDO BRANCHES LOPES	NÚCLEO DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA-NTL	NTL-SEMSA

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020)

O fornecedor/prestador será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de *menor preço do lote único*.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso III da IN 40/2020)

Diante da planilha orçamentária apresentada, foram discriminados os valores unitários dos itens, contendo pesquisas de preços por meio de e-mails com fornecedores, bem como, documentos de contratações públicas similares retiradas de portais públicos.

Os serviços/bens a serem contratados enquadram-se nos pressupostos da Lei nº 14.133/21, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas na lei que vedam sua aplicação.

O fornecimento dos bens/aquisições, com a prestação dos serviços de entrega dos mesmos não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Av. Doutor Anísio Chaves, 853 - Jardim Santarém - CEP: 68030-360 - Santarém/Pará

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução; (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. inciso IV, art. 7º, IN 40/2020).

A solução proposta abrange a contratação quanto a **aquisição/emissão de chaves eletrônicas para assinatura de processos oficiais e rotineiros da Secretaria Municipal de Governo – SEMG (Sede, Prefeitura e unidades vinculadas)**, com o objetivo de atender plenamente as necessidades e demandas da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Governo e de suas unidades vinculados. Esta abordagem visa garantir a eficiência operacional, a transparência, a competitividade e a economia de recursos próprios. Além de que, os o fornecimento dos itens em destaque na tabela do item 7.1., deverão ser entregues por empresa com conhecimento necessário, a busca de melhores preços, dentro das necessidades do Município.

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

7.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas deve ser acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala
As aquisições dos bens/serviços compreendem os seguintes itens.

4 – DESCRIÇÕES E QUANTIDADES			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD
1	Veículo Automotor Furgão Marca Renault, Modelo Master Grand Furgão 2.3 16V L2H2, Cor predominantemente branca, Ano/Modelo: 2025/2026, motor a Diesel, 150 CV, adaptado para ambulância. Chassi: 93YF62S0XVJ546517;	UND	1
2	Veículo Automotor Furgão Marca Renault, Modelo Master Grand Furgão 2.3 16V L2H2, Cor predominantemente branca, Ano/Modelo: 2025/2026, motor a Diesel, 150 CV, adaptado para ambulância. Chassi: 93YF62S06VJ546482;	UND	1
3	Veículo Automotor Furgão Marca Renault, Modelo Master Grand Furgão 2.3 16V L2H2, Cor predominantemente branca, Ano/Modelo: 2025/2026, Motor a Diesel, 150 CV, adaptado para ambulância. Chassi: 93YF62S07VJ539296;	UND	1
4	Veículo Automotor Furgão Marca Renault, Modelo Master Grand Furgão 2.3 16V L2H2, Cor predominantemente branca, Ano/Modelo: 2025/2026, Motor a Diesel,	UND	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Av. Doutor Anísio Chaves, 853 - Jardim Santarém - CEP: 68030-360 - Santarém/Pará

150 CV, adaptado para ambulância. Chassi: 93YF62S02TJ449423;		
TOTAL:		4

8. ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (artigo 7º, inciso, VI, IN 40/2020).

Para subsidiar a pesquisa pela Administração Pública, esta Unidade Gestora realizou a pesquisa de fornecedores locais, assim como pela ferramenta do Governo Federal Portal de Compras Públicas e Tribunal de contas do Município, em consonância com a Lei 14.133/2021 c/c a Instrução Normativa SEGES /ME Nº 65/2021.

A despesa total estimada da contratação é de **R\$ 39.541,28 (trinta e nove mil quinhentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos)**, a qual está delimitada no Mapa de Levantamento de Preços, parte integrante deste procedimento administrativo.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes (artigo 7º, inciso, VIII, IN 40/2020)

O presente Estudo Técnico Preliminar não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/fornecimento podem ser supridos com a contratação ora proposta.

De acordo com a solução adotada não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da contratação, sejam elas já realizadas ou em contratações futuras.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Fundamentação: Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão (artigo 7º, inciso, IX, IN 40/2020)

A Prefeitura de Santarém desde o início da atual gestão iniciou uma grande transformação, modernização de sua estrutura e austeridade. Buscando com isso aprimorar o atendimento do interesse público, atendendo, com efeito, o Plano de Contratação Anual. Com isso a presente contratação encontra respaldo institucional conforme previsão no Plano Anual de Contratação da SEMG do ano de 2026.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável (artigo 7º, inciso, X, IN 40/2020).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Av. Doutor Anísio Chaves, 853 - Jardim Santarém - CEP: 68030-360 - Santarém/Pará

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Busca-se assegurar tratamento isonômico e transparente entre os licitantes, bem como, a justa competição, de modo a evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Fundamentação: providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização (*artigo 7º, inciso, XI, IN 40/2020*).

Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;
Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação;
Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento (*artigo 7º, inciso, XII, IN 40/2020*).

Dada à natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe do Núcleo de Administração e Finanças – NAF declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

16. RESPONSÁVEIS

Santarém-PA, 15 de julho de 2026.


EVALDO BRANCHES LOPES
NÚCLEO DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA – NTL
DECRETO Nº 549/2026-GAP/PMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ____/2026-SEMSA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° XXXX/2026 - SEMSA

INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO AUTOMOTIVO DO TIPO COMPREENSIVO, COM COBERTURA PARA DANOS TOTAIS E PARCIAIS, DESTINADO ÀS AMBULÂNCIAS PERTENCENTES AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PA, INCLUINDO ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS E COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E _____, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARAM:

Instrumento de Contrato de aquisição, que entre si celebram, de um lado o **SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 17.556.659/0001-21, com sede e foro na cidade de Santarém, Estado do Pará, à Avenida Mendonça Furtado, nº 2440, Bairro Aldeia, representada neste ato por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, _____, residente e domiciliado na _____, Santarém-PA, titular do CPF nº _____ e cédula de identidade RG nº _____, segundo o Decreto nº XXXXXXXXXXXX - GAP/PMS de XXXXX de XXXXXXX de 2025, nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, ao final declinado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, _____, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sobre o nº _____, com endereço na _____, neste ato representada pelo responsável legal o Sr. _____, brasileiro, titular do RG nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADO**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente Instrumento destina-se a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO AUTOMOTIVO DO TIPO COMPREENSIVO, COM COBERTURA PARA DANOS TOTAIS E PARCIAIS, DESTINADO ÀS AMBULÂNCIAS PERTENCENTES AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PA, INCLUINDO ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS E COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL.**

1.2 A Dispensa eletrônica está devidamente fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/21, com preços praticados de acordo com o mercado, obedecendo aos preceitos no artigo 72 da mesma Lei que rege as Licitações Públicas.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD	VL UNIT	VL TOTAL
1	Veículo Automotor Furgão Marca Renault, Modelo Master Grand Furgão 2.3 16V L2H2, Cor predominantemente branca, Ano/Modelo: 2025/2026, motor a Diesel, 150 CV, adaptado para ambulância. Chassi: 93YF62S0XVJ546517	UND	1		
2	Veículo Automotor Furgão Marca Renault, Modelo Master Grand Furgão 2.3 16V L2H2, Cor predominantemente branca, Ano/Modelo: 2025/2026, motor a Diesel, 150 CV, adaptado para ambulância. Chassi: 93YF62S06VJ546482;	UND	1		
3	Veículo Automotor Furgão Marca Renault, Modelo Master Grand Furgão 2.3 16V L2H2, Cor predominantemente branca, Ano/Modelo: 2025/2026, motor a Diesel, 150 CV, adaptado para ambulância. Chassi: 93YF62S07VJ539296;	UND	1		
4	Veículo Automotor Furgão Marca Renault, Modelo Master Grand Furgão 2.3 16V L2H2, Cor predominantemente branca, Ano/Modelo: 2025/2026, motor a Diesel, 150 CV, adaptado para ambulância. Chassi: 93YF62S02TJ449423;	UND	1		
	SOMA				

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 1.4.1. O Termo de Referência;
- 1.4.2. A Documentação de Habilitação e Proposta de Preços do contratado;
- 1.4.3. Autorização de Contratação;
- 1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência do objeto é de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo no termo da Lei de Licitações e Contratos 14.133/2021.
- 2.2. A execução do serviço ocorrerá de forma contínua, mediante emissão de apólice de seguro contemplando as coberturas contratadas, bem como prestação de assistência e atendimento em caso de sinistro durante toda a vigência contratual.
- 2.3. A execução do serviço terá início após a assinatura do contrato, com a consequente emissão da apólice de seguro.
- 2.4. A apólice deverá ser emitida no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, contados da assinatura do contrato.
- 2.5. A cobertura securitária deverá produzir efeitos a partir da data definida no instrumento contratual, independentemente da emissão física da apólice, desde que formalizada a contratação.
- 2.6. A cobertura securitária deverá vigorar de forma ininterrupta durante todo o período contratual.
- 2.7. A contratada deverá assegurar que não haja descontinuidade da cobertura securitária, inclusive em situações de renovação contratual ou substituição da apólice.
- 2.8. O serviço será prestado em todo o território nacional, considerando a circulação dos veículos pertencentes ao SAMU.
- 2.9. A comunicação entre a Administração e a contratada deverá ocorrer por meio de canais formais, admitindo-se a utilização de meios eletrônicos.
- 2.10. A execução do serviço deverá observar as normas legais e regulamentares aplicáveis ao setor de seguros, bem como as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na apólice emitida.
- 2.11. A contratada deverá observar integralmente as coberturas, limites de indenização e condições mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, não sendo admitida a apresentação de apólice com coberturas inferiores às exigidas pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. A execução do objeto ocorrerá de forma contínua durante toda a vigência contratual, mediante a prestação de serviço de cobertura securitária das ambulâncias pertencentes ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 3.2. A cobertura securitária deverá observar integralmente as condições, limites, garantias e coberturas estabelecidas neste Termo de Referência e na apólice emitida pela contratada.
- 3.3. A execução do serviço terá início após a assinatura do contrato, com a consequente emissão da apólice de seguro.
- 3.4. A apólice deverá ser emitida no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, contados da assinatura do contrato.
- 3.5. A cobertura securitária deverá produzir efeitos a partir da data definida no instrumento contratual, independentemente da emissão física da apólice, desde que formalizada a contratação.
- 3.6. A cobertura securitária deverá vigorar de forma ininterrupta durante todo o período contratual.
- 3.7. A contratada deverá assegurar que não haja descontinuidade da cobertura securitária, inclusive em situações de renovação contratual ou substituição da apólice.
- 3.8. Em caso de sinistro, a contratada deverá disponibilizar atendimento imediato, por meio de canais contínuos de comunicação e suporte
- 3.9. A contratada deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas durante toda a vigência contratual, incluindo, no mínimo:
 - 3.9.1. Dos Riscos Cobertos: “SEGURO TOTAL”. O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela Secretaria de Saúde da Prefeitura e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme segue:
 - 3.9.1.1. Roubo ou furto total;
 - 3.9.1.2. Danos causados por tentativa de roubos, furto, por força da natureza ou incidente, incluindo os vidros dianteiros, traseiros e laterais, retrovisores, faróis e lanternas;
 - 3.9.1.3. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto esteve em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou corporais causados a terceiros;
 - 3.9.1.4. Colisão com veículos, pessoas ou animais, capotamento e abalroamento.
 - 3.9.1.5. Raio e suas consequências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.9.1.6. Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

3.9.1.7. Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;

3.9.1.8. Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;

3.9.1.9. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.

3.9.1.10. Em casos em que trata o subitem acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica perda de bônus para o segurado.

3.9.1.11. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Materiais e corporais);

3.9.1.12. Acidente Pessoal por Passageiro (APP – Morte ou Invalidez);

3.9.1.13. Queda acidental sob o veículo de qualquer objeto ou substância que dele não faça parte integrante ou esteja nele afixado.

Gestão contratual

3.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da emissão de apólice, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

3.17. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

3.18. O Órgão solicitante do presente processo de contratação deverá designar o (s) servidor (es) para exercer a função de fiscal de contrato, observando as seguintes diretrizes:

3.18.1. Expedição de portaria de designação específica ou outro instrumento equivalente para a nomeação/designação dos representantes, constando do ato as atribuições do fiscal; e

3.18.2. Compatibilidade da formação acadêmica do servidor com o contrato fiscalizado.

3.19. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.20. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.21. O fiscal do contrato será responsável pelo acompanhamento da execução do objeto, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto:

- a) À manutenção da cobertura securitária;
- b) Ao atendimento em caso de sinistro;
- c) Ao cumprimento dos prazos previstos na apólice;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- d) À prestação dos serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas;
- e) Ao cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela contratada.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

4.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ ____ (____)**;

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais.

CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO DO SERVIÇO E PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

6.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.6. O CONTRATADO deverá apresentar as faturas para pagamento no 1º dia útil de cada quinzena do mês civil.

6.7. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10. A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.11. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de Pagamento

6.15. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) em até 30 (TRINTA) DIAS após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto dos materiais e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária do fornecedor, acompanhado da seguinte documentação;

6.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de Pagamento

6.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicadas pelo contratado.

6.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.20. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.22. Promover, mediante solicitação e no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da solicitação, reembolso de passagens não utilizadas pelo CONTRATANTE. Findo o contrato, se existente crédito em favor do contratante que não possa ser abatido de fatura pendente, deverá o valor ser recolhido aos cofres do Tesouro Municipal através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

6.23. O reembolso deverá observar as regras da empresa transportadora, sendo vedada qualquer retenção de valores além das multas ou taxas efetivamente cobradas e devidamente comprovadas.

6.24. Caso a empresa não emita nota de crédito no prazo acima estipulado ou não informe o valor dos trechos não utilizados, o valor total do bilhete, pelo seu valor de face, será glosado em fatura a ser liquidada.

6.25. Poderá ser deduzida do valor da passagem a ser reembolsada eventual multa ou taxa administrativa aplicada pela empresa de transporte fluvial, desde que devidamente comprovada por documento emitido pela empresa transportadora.

6.26. As faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas e sua nova apresentação ocorrerá acompanhado da fatura subsequente.

6.27. O CONTRATADO deverá apresentar as faturas para pagamento no 1º dia útil de cada quinzena do mês civil.

Cessão de Crédito

6.28. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

6.29. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

6.30. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

6.31. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

6.32. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

6.33. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Fiscalizar a execução do contrato, acompanhando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, por intermédio de gestor e fiscal designados, bem como aplicar as advertências, multas e demais sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.

8.2. Comunicar à CONTRATADA, de forma imediata, toda ocorrência que possa caracterizar sinistro ou qualquer fato relacionado ao objeto segurado que possa influenciar a execução do contrato.

8.3. Efetuar o pagamento do prêmio do seguro, na forma e nos prazos estabelecidos no contrato.

8.4. Fornecer atestado de capacidade técnica à CONTRATADA, quando solicitado, desde que esta tenha executado satisfatoriamente suas obrigações contratuais.

8.5. Atestar os documentos fiscais apresentados pela CONTRATADA, quando comprovada a regular execução do objeto contratual, podendo recusá-los quando não estiverem em conformidade com o contrato.

8.6. Fornecer à CONTRATADA todas as informações, documentos e elementos necessários à emissão da apólice, dos endossos e à adequada execução do contrato.

8.7. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, verificando o cumprimento das condições da apólice, dos prazos de atendimento, da regulação dos sinistros e das demais obrigações assumidas pela CONTRATADA.

8.8. Exigir que a execução das obrigações contratuais seja realizada exclusivamente pela CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

8.9. Prestar à CONTRATADA os esclarecimentos e as informações necessários à execução do contrato e à regulação dos sinistros, sempre que solicitados.

8.10. Comunicar os sinistros à CONTRATADA dentro dos prazos previstos na apólice, encaminhando a documentação necessária para a sua regulação.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Observar rigorosamente a legislação aplicável à atividade securitária, as normas expedidas pela norma vigente, as especificações constantes do Termo de Referência, os demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas deste Contrato.

9.2. Emitir a apólice de seguro e seus respectivos certificados e endossos no prazo estabelecido no Termo de Referência, contendo todas as coberturas, limites, franquias e demais condições contratadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 9.3. A Contratada deverá emitir as apólices de forma individualizada para cada um dos veículos (por item), contendo detalhadamente o perfil, o chassi, a matrícula (placa) e as respectivas coberturas contratadas.
- 9.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas na contratação.
- 9.5. Executar o objeto contratual em estrita conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, da proposta vencedora e deste Contrato.
- 9.6. Garantir a cobertura securitária contratada durante toda a vigência da apólice, observadas as condições e limites estabelecidos.
- 9.7. Disponibilizar ao CONTRATANTE a apólice, certificados, endossos e demais documentos relacionados ao contrato, sempre que solicitado.
- 9.8. Receber, registrar e promover a regulação dos sinistros comunicados pelo CONTRATANTE, observando os prazos previstos na legislação e nas normas da vigente.
- 9.9. Efetuar o pagamento das indenizações securitárias devidas, quando caracterizada a cobertura do risco, nos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável e nas condições da apólice.
- 9.10. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a execução do contrato ou a manutenção da cobertura securitária.
- 9.11. Cumprir a legislação federal, estadual e municipal aplicável, bem como as normas regulamentares expedidas pelos órgãos competentes, especialmente pelas normas vigentes.
- 9.12. Manter representante ou preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato, para atendimento das demandas administrativas e operacionais.
- 9.13. Prestar ao CONTRATANTE todos os esclarecimentos necessários sobre a execução do contrato, coberturas, exclusões, franquias, endossos e regulação de sinistros, independentemente de solicitação.
- 9.14. Responsabilizar-se pelos tributos, contribuições, encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do contrato, não transferindo tais responsabilidades ao CONTRATANTE.
- 9.15. Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela legislação e previamente autorizadas pelo CONTRATANTE.
- 9.16. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer irregularidade ou fato que possa comprometer a execução contratual ou a cobertura do seguro.
- 9.17. Propiciar ao CONTRATANTE todos os meios e informações necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual.
- 9.18. Não empregar mão de obra em desacordo com a legislação trabalhista, especialmente quanto à vedação do trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de dezoito anos e de qualquer trabalho para menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- 9.19. Reparar ou indenizar os prejuízos comprovadamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução do contrato, observadas as responsabilidades previstas na legislação aplicável.
- 9.20. Manter, durante toda a vigência do contrato, autorização de funcionamento expedida pela norma vigente para operar nos ramos objeto da contratação.
- 9.21. Cumprir integralmente as condições estabelecidas na apólice, no Termo de Referência, neste Contrato e na proposta apresentada.
- 9.22. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, quando compatíveis com a natureza do contrato de seguro.
- 9.23. Possuir certificação digital válida para assinatura eletrônica do contrato, de seus aditivos, endossos e demais documentos eletrônicos relacionados à contratação.
- 9.24. O contrato poderá ser extinto pela Secretaria Municipal de Saúde, sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 137 da Lei Nº14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A cobertura do seguro total deverá vigorar de forma ininterrupta durante todo o período contratual, que será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:
- 1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
 - 2. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - 3. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXX

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no sítio oficial da Prefeitura de Santarém: www.santarem.pa.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça do Estado do Pará, Comarca de Santarém para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santarém-PA, xx de xxxxxde 2026.

CONTRATANTE
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº xxxxxxxx - GAP/PMS

CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: xxxxxxxxxxxx
XXXXXXXXXXXXXX
CPF Nº xxxxxxxxxxxxxxxx



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ____ - SEMSA
Ref.: DISPENSA ELETRÔNICA Nº ____/2026 – SEMSA

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sª, nossa proposta de preços de fornecimento de -----

-----, pelo preço global de R\$ _____ (_____), nos termos do Edital e seus Anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD	VL UNIT	VL TOTAL

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____ CNPJ/MF: ____

Endereço: _____

Tel./Fax: _____ E-mail: _____

CEP: _____

Cidade: _____ UF: _____

Banco: _____ Agência: _____ c/c: _____

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato: Nome:

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____

RG nº: _____ Expedido por: _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Localidade, _____ de _____ de _____.

FIRMA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEG